

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº 128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre defesas de trabalhos de conclusão na pós-graduação stricto sensu

O CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º, §5º, IV do Regimento do CEPG,

RESOLVE,

Art. 1º. O Art. 54 da resolução CEPG 01/2006, terá sua redação alterada como segue:

Art. 54. A banca examinadora será composta por membros titulares e, caso previsto no regulamento do programa de pós-graduação, membros suplentes.

(...)

§ 6º Opcionalmente, candidato(a) e membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

I. Haja concordância, por escrito, do candidato;

II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;

III. O “link” de acesso público seja previamente divulgado;

IV. Os membros da banca enviem um e-mail, preferencialmente de conta institucional, confirmando a concordância com o resultado registrado em ata após a defesa.

V. O presidente da banca assine a ata de defesa pelos membros da banca que participaram remotamente

§ 7º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação, e nestes pedidos também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo o disposto no Art. 54, § 6º, desta resolução.

Art. 2º O(a) candidato(a) e os membros da banca devem se assegurar que dispõe das condições técnicas para a participação na defesa sem as quais a defesa com participação remota não deve ser autorizada

§ 1º No caso de problemas técnicos impedirem a participação do(a) candidato(a) ou de mais de um membro da banca, a defesa deve ser reagendada.

§ 2º Caso o reagendamento da Defesa não possa ser feito de modo que o prazo máximo para sua realização seja cumprido, esta informação e a justificativa para o atraso devem ser incluídas na documentação de solicitação do diploma para permitir a homologação da defesa pelo CEPG.

Art. 3º A Folha de Aprovação dos Trabalhos de Conclusão deve conter o título do trabalho, o nome do candidato, o(s) nome(s) do(s) orientador(es), os nomes dos membros da Banca Examinadora, mês e ano da defesa, sem assinaturas.

Art. 4º O Art. 1º da resolução CEPG 03/1997 é alterado com a inclusão do parágrafo 3º, como segue:

§ 3º – O presidente da banca deverá assinar a ata da defesa em nome dos membros da banca que participarem por videoconferência. Neste caso, a ata deve mencionar sua participação por videoconferência ao lado do nome do membro da banca.

Art. 5º O Art. 2º parágrafo 3º da resolução CEPG 02/2002 terá sua redação alterada como segue: § 3º A Folha de Aprovação deve conter o título do trabalho, o nome do candidato, o(s) nome(s) do(s) orientador(es), os nomes dos membros da Banca Examinadora, mês e ano da defesa, conforme mostrado no Anexo3, sem assinatura.

Art. 6º Esta resolução revoga as resoluções CEPG 02/2015, 03/2019, 01/2020, e 02/2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PUBLICADA EM BOLETIM UFRJ N° 48, DE 01/12/2022